



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 019.00027/2024-70  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 019.00027/2024-70**

Concede a remissão da dívida de Taxa de Coleta de Lixo, desde novembro de 2023, à associação Centro Comunitário Coinma, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do legislativo que visa conceder a remissão da dívida de Taxa de Coleta de Lixo, desde novembro de 2023, à associação Centro Comunitário Coinma, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa; e, encaminhado às comissões para parecer conjunto, fui designado relator. É o breve relato.

## II. MÉRITO

- Adianto meu voto no sentido da inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da matéria e, no mérito, pela aprovação do projeto.
- Quanto a constitucionalidade, trata-se de valor diminuto, na totalidade do orçamento municipal, R\$ 154.000,00. Assim, não há dúvidas quanto ao impacto financeiro desta ação, sendo ele irrelevante no orçamento.
- No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.
- Portanto, o projeto é de extrema importância por viabilizar a manutenção da Centro Comunitário Coinma, para o futuro e organização das comunidades atendidas; conseguir a realização de nova unidade de Posto de Saúde em Porto Alegre, com economia total de custos ao Município; conseguir a construção de nova unidade de Posto de Saúde, totalmente a cargo do Grupo GHC/União; equalizar as funções sociais da comunidade e do Centro Comunitário e com a remissão da dívida da Coinma, consegue-se a sua manutenção e a realização de projetos importantes para aquelas comunidades.

## III. CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe; e quanto ao mérito, pela sua aprovação.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador (a)**, em 06/11/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807666** e o código CRC **8F6EE851**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 130/24 - CCJ/CEFOR** contido no doc 0807666 (SEI nº 019.00027/2024-70 - Proc. nº 0433/2024 - PLL 216), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada em 11 de novembro de 2024.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 11/11/2024, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809722** e o código CRC **01B7A203**.

Referência: Processo nº 019.00027/2024-70

SEI nº 0809722